



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de **Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 10 DE MAIO DE 2014.

“Institui o projeto Câmara Cultural e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, na Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, o projeto Câmara Cultural.

Art. 2º - São objetivos do projeto “Câmara Cultural”:

I – Identificar e cadastrar a classe cultural e artística municipal;

II – Incentivar a produção artística e cultural e;

III – Promover e viabilizar a divulgação da produção artística e cultural municipal.

§ 1º - Da identificação e do cadastramento que trata o Inciso I deverão constar nome completo, idade, comprovante de residência, foto e currículo do portador, relacionando a respectiva atividade cultural ou artística exercida.

§ 2º - O incentivo à produção artística e cultural se dará na forma de cessão do espaço físico da Câmara Municipal para realização de exposições, apresentações, ensaios e estudos, podendo ainda ser disponibilizados equipamentos e materiais necessários aos indivíduos ou grupos previamente cadastrados no projeto “Câmara Cultural”.

§ 3º - A promoção e a viabilização da produção artística e cultural consistem no auxílio do Poder Legislativo na publicidade e na divulgação da produção artística e cultural dos cadastrados, criando calendário cultural prevendo a realização de eventos, apresentações e exposições nas



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de **Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

dependências da Câmara Municipal e com prévia autorização do Poder Executivo também nas vias públicas, praças e parques do Município.

§ 4º - Poderão ser realizadas parcerias através de apoio e patrocínio com empresas privadas, instituições públicas e associações, visando suprimir eventuais custos dos eventos, apresentações e exposições nos termos da presente lei.

Art. 3º - Classificam-se como classe artística e cultural, indivíduos ou grupos relacionados aos temas:

I – artes cênicas, visuais e design;

II – música;

III – canto;

IV – dança;

V – fotografia;

VI – humorismo;

VII – artes plásticas;

VIII – escultura;

IX – artesanato;

X – literatura;

XI – poesia;

XII – pesquisa e documentação; e

XIII – produção audiovisual.

Parágrafo único - Poderão constar do cadastramento outras classificações, desde que comprovadamente sejam de caráter cultural ou artístico.



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de **Águas da Prata**

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal procederá a nomeação da comissão temporária para regulamentar e gerir o projeto Câmara Cultural.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aprovação dessa Lei correrão através de dotações próprias do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dez dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA
Presidente

FABIO FERRAZ DE CAMPOS
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

WANDERSON FERNANDES DE FREITAS
Diretor Administrativo